

TCE-RN
Fis.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

SESSÃO ORDINÁRIA 00017ª, DE 08 DE MARÇO DE 2018 - PLENO.

Processo Nº 006938 / 2017 - TC (006938/2017-TC)

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN

Assunto: AUDITORIA OPERACIONAL

Relator(a): MARIA ADÉLIA SALES

ACÓRDÃO No. 86/2018 - TC

EMENTA: AUDITORIA OPERACIONAL. CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA. ATUAÇÃO COORDENADA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE GOVERNANÇA, GESTÃO, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA SESED E DA SEJUC NO USO DE RECURSOS FEDERAIS ORIGINÁRIOS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES. PELO ACOLHIMENTO INTEGRAL DO RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional efetivada por esta Corte de Contas em conjunto com o Tribunal de Contas da União, abordando aspectos de gestão dos convênios e contratos de repasse na área de segurança pública firmados entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, notadamente para identificar as principais causas que dificultam a formulação de projetos e a execução dos convênios na citada área de segurança. Acatando integralmente os termos do Relatório Conjunto de Auditoria Operacional, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Conselheira Relatora, julgar no sentido de determinar, com fulcro no art. 7º, incisos I e II, combinado com o art. 8º da Resolução nº 08/2013-TCE, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e de Defesa Social (SESED) e à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJUC) a elaboração de um plano de ação, em até 60 (sessenta dias), para cumprimento das recomendações e determinações abaixo descritas: Recomendações com base no art. 7º, inc. II, da Resolução nº 08/2013-TCE (considerem a possibilidade de realizar articulações governamentais horizontais ou a expansão e o aperfeiçoamento das articulações já existentes, junto a outros governos estaduais e seus órgãos de segurança, notadamente os contíguos, para a definição de estratégias integradas e perseguição de objetivos comuns, no âmbito de sua atuação em segurança pública (parágrafo 93.2 do Evento nº 28); avaliem a pertinência e oportunidade de instituir unidade para gerenciamento de projetos, no âmbito da SESED e da SEJUC, com vistas à produção de projetos, planos de trabalho e termos de referência tecnicamente consistentes, dado que são elementos estruturantes de uma pactuação para transferências voluntárias (parágrafo 109.1 do Evento nº 28); avaliem oportunidade e pertinência de promover ou viabilizar ações de capacitação em gerenciamento de projetos, com o propósito de minimizar os riscos de elaboração de projetos, planos de trabalhos e termos de referência deficientes (parágrafo 109.2 do Evento nº 28); Determinações com base no art. 7º, inc. I, da Resolução nº 08/2013-TCE (mapear fluxos e processos pertinentes às licitações e contratos com o objetivo de identificar gargalos e redesenhar processos, visando agilidade; estruturar o setor de convênios e licitações promovendo, quando possível, adequações na lotação dos servidores; avaliar a conveniência e a oportunidade de elaborar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, e encaminhar para a Assembleia Legislativa do Estado do RN proposta para estruturação do quadro de pessoal da SEJUC e da SESED com servidores da área administrativa, mediante a realização de concursos públicos

TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

em formato, quantidade e periodicidade adequados, respeitadas as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal; promover programa de capacitação continuada em procedimentos licitatórios e gestão de convênios, determinando o encaminhamento de cópia integral do Relatório Final de Auditoria Operacional Conjunta (evento nº 28), do presente voto e do Acórdão dele originado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e de Defesa Social, à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, bem como ao Gabinete Civil do Estado e à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte. Por fim, resta desde já autorizada a realização de monitoramento com o fito de fiscalizar a implementação das deliberações deste voto, razão pela qual devem os autos seguir à Secretaria de Controle Externo desta Corte para a inclusão desta medida no Plano de Fiscalização Anual em vigência.

Sala das Sessões, 08 de Março de 2018.

ATA da Sessão Ordinária nº 00017/2018 de 08/03/2018

Presentes: o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Antônio Gilberto de Oliveira Jales e os Conselheiros: Tarcísio Costa, Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes e Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: O(A) Procurador(a) Geral Ricart Cesar Coelho dos Santos.

MARIA ADÉLIA SALES
Conselheiro(a) Relator(a)